



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/17

PROCESSO TCA nº 15.891/026/17

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97 e nº 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **TCESP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu ato constitutivo, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, dos Decretos Estaduais nº 47.945, de 16/07/2003 e nº 51.809, de 16 de maio de 2007, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA DOS ITENS 1 e 2

#### DETENTORA

Denominação: **DILAINI ENCARNAÇÃO GALHARDO LOLI - ME**

Endereço: Avenida Marginal nº565, Distrito Industrial – Gabriel Monteiro / SP

CEP 16.220-000

CNPJ: 07.993.274/0001-78

Representante Legal: Dilaini Encarnação Galhardo Loli

CPF: 067.245.348-79

**Item 1:** Café Especial; Superior; Torrado e Moído; Constituído de Grãos Arábicas Podendo Conter 15% de Grãos Conillon, 10% de Grãos Pretos/verdes/ardidos; Grãos Preto-verdes/fermentados Livre de Sabor Estranho; Bebida Dura Ou Melhor, Aroma Característico; Sabor Característico e Equilibrado; Cor Médio/moderadamente Escuro a Médio Claro; **Qualidade Global Superior Mínima de 6,00 Pontos Na Escala Sensorial;** Impurezas(cascas e Paus)em G/100g Máxima de 1%; Embalagem a Vácuo; **Com Validade Mínima Na Data Da Entrega de 8 Meses;** e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Res.saa-28 de 01/06/2007; Res.saa-30, de 22/06/2007, Rdc 277/05, Rdc 259/02; Rdc 07/11, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Elaboração de Laudo Após Entrega e Dispensado de Análise; Se Certificado No sistema de Qualidade De São Paulo;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**QUANTIDADE ESTIMADA:** 9.181 pacotes com 500 gramas

**PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos) por pacote

**MARCA:** Macali Superior

**Item 2:** Café Especial; Superior; Torrado e Moído; Constituído de Grãos Arábicas Podendo Conter 15% de Grãos Conillon, 10% de Grãos Pretos/verdes/ardidos; Grãos Preto-verdes/fermentados Livre de Sabor Estranho; Bebida Dura Ou Melhor, Aroma Característico; Sabor Característico e Equilibrado; Cor Médio/moderadamente Escuro a Médio Claro; Qualidade Global Superior Mínima de 6,00 Pontos Na Escala Sensorial; Impurezas(cascas e Paus)em G/100g Máxima de 1%; Embalagem a Vácuo; Com Validade Mínima Na Data Da Entrega de 8 Meses; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Res.saa-28 de 01/06/2007; Res.saa-30, de 22/06/2007, Rdc 277/05, Rdc 259/02; Rdc 07/11, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Elaboração de Laudo Após Entrega e Dispensado de Análise; Se Certificado No sistema de Qualidade De São Paulo;

**QUANTIDADE ESTIMADA:** 3.059 pacotes com 500 gramas

**PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos) por pacote

**MARCA:** Macali Superior

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços de café especial superior – Itens 1 e 2

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, iniciando-se com a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração do TCESP, nas condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/17, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.2-** Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3-** Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.4-** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.
- 3.5-** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TCESP.
- 3.6-** Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 3.7-** Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento, ao acondicionamento (embalagens primária e secundária), ao prazo de validade e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.
- 3.8-** Manter as características do produto ofertado durante toda a execução do objeto quanto a: composição química, aparência e sabor.
- 3.9-** A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TCESP

- 4.1-** Indicar **responsável** pelo acompanhamento e recebimento, que será responsável pelo acompanhamento deste **Registro de Preços**.
- 4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 4.3-** Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

5.1- Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do TCESP, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

5.2- No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.3- No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 56/17 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela **DETENTORA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 56/17.

6.2- A existência de preços registrados não obriga o TCESP a firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

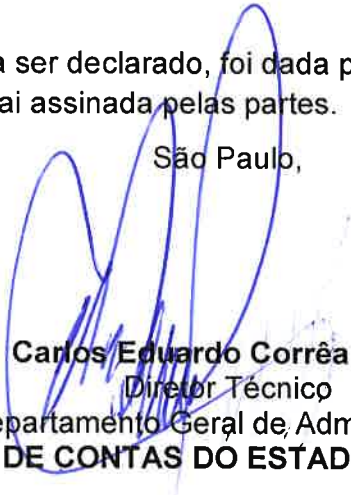


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.


São Paulo,


06 NOV 2017

  
**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Dilaini Encarnação Galhardo Loli**  
Empresário  
**DILAINI ENCARNAÇÃO GALHARDO LOLI – ME**

## Testemunhas:

  
Nome: MARCO AURELIO MARFEITO  
RG nº: 77 820 667

  
Nome: DILAINI ENCARNAÇÃO GALHARDO  
RG nº: 59 855368-X

